



**PREFEITURA MUNICIPAL**  
**Palmeira d'Oeste - Estado de São Paulo**  
Av. Dr. Francisco Felix de Mendonça, 4955 Centro  
Fone/Fax (17) 3651-1212/3651-1332 = CEP 15720-000  
C.N.P.J. - 46.609.731/0001-30  
E-mail: pmpalmeira@ig.com.br  
Site: [www.palmeiradoeste.sp.gov.br](http://www.palmeiradoeste.sp.gov.br)

**LEI MUNICIPAL N.º 2.437, DE 19 DE NOVEMBRO DE 2013**

**INSTITUI O SISTEMA DE CONTROLE INTERNO DO MUNICÍPIO DE PALMEIRA D'OESTE-SP E DÁ OUTRAS DISPOSIÇÕES.**

**LUCIANO ÂNGELO ESPARAPANI**, Prefeito Municipal de Palmeira d'Oeste, Estado de São Paulo, no exercício de suas atribuições legais, **FAZ SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL, POR SEUS REPRESENTANTES APROVOU E ELE SANCIONA E PROMULGA A SEGUINTE LEI:**

**Art. 1º** - Esta lei institui o Sistema de Controle Interno do Município de Palmeira d'Oeste-SP, que atuará de forma integrada com a Câmara Municipal, com abrangência em todos os órgãos, departamentos, setores e agentes públicos da administração direta, indireta, entidades ou pessoas beneficiadas com recursos públicos.

**Art. 2º** - O Sistema de Controle Interno tem como objetivo promover a fiscalização contábil, financeira, orçamentária e patrimonial, no tocante à legalidade, legitimidade e economicidade na administração dos recursos e bens públicos, nos termos dos artigos 31, 70 a 75 da CF, artigo 150 da Constituição do Estado de São Paulo e parágrafo único do artigo 54 da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000.

**Art. 3º** - Entende-se por Sistema de Controle Interno o conjunto de atividades de controle exercidas no âmbito do Poder Executivo e Legislativo Municipal por meio de suas secretarias, departamentos e setores, incluindo a Administração Direta e Indireta, de forma integrada, compreendendo todo o sistema administrativo público.

**Parágrafo Único** – Os poderes referidos no caput deste artigo deverão se submeter às disposições desta lei e às normas de padronização de procedimentos e rotinas expedidas no âmbito de cada poder, incluindo as respectivas administrações direta e indireta, devendo:

- I** – Avaliar o cumprimento das metas previstas no Plano Plurianual, bem como na Lei de Diretrizes Orçamentárias – LDO;
- II** - Avaliar a execução dos programas constantes dos orçamentos quanto ao cumprimento das metas físicas e financeiras;
- III** – Verificar os limites e condições para realização de operações de crédito e inscrição em restos a pagar;
- IV** – Verificar, periodicamente, a observância do limite da despesa total com pessoal e avaliar as medidas adotadas para o seu retorno ao respectivo limite;



**PREFEITURA MUNICIPAL**  
**Palmeira d'Oeste - Estado de São Paulo**  
Av. Dr. Francisco Felix de Mendonça, 4955 Centro  
Fone/Fax (17) 3651-1212/3651-1332 = CEP 15720-000  
C.N.P.J. - 46.609.731/0001-30  
E-mail: pmpalmeira@ig.com.br  
Site: [www.palmeiradoeste.sp.gov.br](http://www.palmeiradoeste.sp.gov.br)

- V – Verificar as providências tomadas para recondução dos montantes das dívidas consolidada e mobiliária aos respectivos limites;
- VI – Controlar a destinação de recursos obtidos com a alienação de ativos;
- VII – Acompanhar o cumprimento dos gastos mínimos em educação e saúde;
- VIII – Acompanhar o cumprimento dos limites de gastos do Poder Legislativo Municipal;
- IX – Verificar a correta aplicação das transferências voluntárias;
- X – Controlar a destinação de recursos para os setores público e privado;
- XI – Avaliar o montante da dívida e as condições de endividamento do Município;
- XII – Verificar os atos de gestão referentes aos procedimentos licitatórios, contratos, convênios, contratação de pessoal, inclusive obrigações previdenciárias, adiantamentos e diárias;
- XIII – revisar os balancetes periódicos e prestação de contas anuais com vistas à remessa ao Tribunal de Contas do Estado;
- XIV – apreciar o relatório resumido da execução orçamentária, bem como o relatório da gestão fiscal, assinando-os;
- XV - Apoiar o Controle Externo no exercício de sua missão institucional; e
- XVI – Agir de forma preventiva para eliminar irregularidades ou ilegalidades nos atos administrativos.

**Art. 4º** - O Sistema de Controle Interno será integrado por:

- I – órgão de coordenação geral, denominado Coordenadoria de Controle Interno Municipal, vinculado ao Gabinete do Prefeito, que será responsável pelo desempenho das atribuições elencadas no artigo anterior;
- II – órgãos integrados, denominados Órgãos Setoriais do Sistema de Controle Interno, responsáveis em suas unidades específicas pelo desempenho das atribuições pertinentes ao seu controle interno, que irá para subsidiar os relatórios periódicos da Coordenadoria de Controle Interno.

**§ 1º** - O Controle Interno instituído no Poder Legislativo e entidades da administração direta e indireta, com a indicação do respectivo responsável no órgão e na entidade, para o controle de seus recursos orçamentários e financeiros, é considerado como Órgão Setorial do Sistema de Controle Interno.

**§ 2º** - As unidades setoriais do Legislativo e da administração indireta relacionam-se com a Coordenadoria de Controle Interno do Município no que diz respeito às instruções e orientações normativas de caráter técnico-administrativo com o objetivo de proteger o patrimônio público contra erros, fraudes e desperdícios.

**Art. 5º** - Para exercer os serviços da Coordenadoria do Controle Interno Municipal e por ela ser responsável fica criada a função de Controlador Interno Municipal, a qual deverá ser ocupada por servidor efetivo que não esteja cumprindo estágio probatório.



**PREFEITURA MUNICIPAL**  
**Palmeira d'Oeste - Estado de São Paulo**  
Av. Dr. Francisco Felix de Mendonça, 4955 Centro  
Fone/Fax (17) 3651-1212/3651-1332 = CEP 15720-000  
C.N.P.J. - 46.609.731/0001-30  
E-mail: pmpalmeira@ig.com.br  
Site: [www.palmeiradoeste.sp.gov.br](http://www.palmeiradoeste.sp.gov.br)

---

**Art. 6º** - É vedada a indicação e nomeação para o exercício de função ou cargo de controlador interno pessoas que tenham sido, nos últimos 05 (cinco) anos:

I – responsabilizadas por atos julgados irregulares, de forma definitiva, pelos Tribunais de Contas;

II – punidas, por decisão da qual não caiba recurso na esfera administrativa, em processo disciplinar, por ato lesivo ao patrimônio público, em qualquer esfera de governo;

III – condenadas em processo por prática de crime contra a Administração Pública, capitulado nos Títulos II e XI da Parte Especial do Código Penal Brasileiro, na Lei nº 7.492, de 16 de junho de 1986, ou por ato de improbidade administrativa previsto na Lei nº 8.429, de 02 de junho de 1992.

**Art. 7º** - O servidor que for nomeado para exercer a função de Controlador Interno Municipal terá direito a obter a gratificação de função no montante de 30% (trinta por cento) do seu respectivo vencimento.

**Parágrafo único** - O responsável pela função de chefe do controle interno da Câmara Municipal deverá ser também um servidor efetivo do quadro de funcionário do Legislativo, nomeado pelo respectivo Presidente, com direito à gratificação conforme norma expedida para esse fim.

**Art. 8º** - A Coordenadoria de Controle Interno Municipal poderá ser assessorada permanentemente pelo órgão jurídico do Município, ou por consultoria contratada para esse fim.

**Art. 9º** - As orientações da Coordenadoria de Controle Interno Municipal serão formalizadas por meio de instruções normativas e regulamentos, os quais, uma vez aprovadas pelos Chefes dos respectivos Poderes, possuirão caráter normativo.

**Art. 10** - Os Órgãos Setoriais do Sistema de Controle Interno Municipal são os que compõem a administração pública de acordo com sua estrutura organizacional.

**§ 1º** - Cada Órgão Setorial do Sistema de Controle Interno será representado por um agente, que será liberado de suas atividades de rotina, nos horários necessários e não inferiores ao equivalente a meio expediente diário, para o exercício das suas atribuições e para a confecção dos relatórios periódicos.

**§ 2º** - O servidor responsável pelo Órgão Setorial do Sistema de Controle Interno deverá, sempre que convocado, comparecer junto à Coordenadoria de Controle Interno para prestar esclarecimentos sobre suas tarefas e as de sua unidade específica.



**PREFEITURA MUNICIPAL**  
**Palmeira d'Oeste - Estado de São Paulo**  
Av. Dr. Francisco Felix de Mendonça, 4955 Centro  
Fone/Fax (17) 3651-1212/3651-1332 = CEP 15720-000  
C.N.P.J. - 46.609.731/0001-30  
E-mail: pmpalmeira@ig.com.br  
Site: www.palmeiradoeste.sp.gov.br

§ 3º - A autoridade máxima de cada um dos Órgãos Setoriais do Sistema de Controle Interno quando não for a responsável pelo controle interno, indicará o servidor responsável pela unidade, o qual poderá fazer jus a uma gratificação, que será estabelecida em regulamento próprio, a critério do chefe de cada Poder.

§ 4º - Não existirá qualquer tipo de subordinação hierárquica entre os órgãos integrantes do Sistema de Controle Interno Municipal.

**Art. 11** - São obrigações dos agentes integrantes do Sistema de Controle Interno Municipal:

- I - manter no desempenho das tarefas a que estiverem encarregados atitude de independência, serenidade e imparcialidade;
- II - informar, por escrito, ao Chefe do respectivo Poder, a prática de atos irregulares ou ilícitos;
- III - guardar sigilo sobre dados e informações obtidos em decorrência do exercício de suas funções e pertinentes a assuntos sob a sua fiscalização, utilizando-os exclusivamente para a elaboração de relatórios ou para expedição de recomendações.

**Art. 12** - Os representantes das Unidades Setoriais do Sistema de Controle Interno Municipal, ao tomarem conhecimento de qualquer irregularidade ou ilegalidade, dela darão conhecimento à Coordenadoria de Controle Interno Municipal, que tomará as providências que entender cabíveis ou, conforme o caso, oferecerá denúncia ao Tribunal de Contas do Estado, sob pena de responsabilidade solidária.

§ 1º - A partir da data da ciência da irregularidade ou ilegalidade, o Chefe do poder a que se refere a denúncia, terá 30 (trinta) dias para tomar as providências cabíveis.

§ 2º - Se decorridos 30 (trinta) dias e nenhuma providência for tomada, o Coordenador de Controle Interno Municipal deverá, obrigatoriamente, notificar o Tribunal de Contas do Estado, ou ainda, em casos extremos, ao Ministério Público sob pena de responder solidariamente pela omissão.

**Art. 13** - Qualquer cidadão, partido político, associação ou sindicato é parte legítima para denunciar irregularidade perante os órgãos e servidores responsáveis pelo Sistema de Controle Interno Municipal.

**Art. 14** - A Coordenadoria de Controle Interno Municipal fará relatórios bimestrais de suas atividades propondo as medidas necessárias ao aperfeiçoamento das atividades controladas.

**Parágrafo único** - As Unidades Setoriais poderão emitir relatórios bimestrais para subsidiar o relatório final do Coordenador do Controle Interno Municipal.



**PREFEITURA MUNICIPAL**  
**Palmeira d'Oeste - Estado de São Paulo**  
Av. Dr. Francisco Felix de Mendonça, 4955 Centro  
Fone/Fax (17) 3651-1212/3651-1332 = CEP 15720-000  
C.N.P.J. - 46.609.731/0001-30  
E-mail: pmpalmeira@ig.com.br  
Site: [www.palmeiradoeste.sp.gov.br](http://www.palmeiradoeste.sp.gov.br)

**Art. 15** - O Sistema de Controle Interno Municipal constitui atividade administrativa permanente e a participação de servidor público em quaisquer atos necessários ao seu funcionamento é considerada como serviço público relevante.

**Art. 16** - O servidor encarregado pelo Controle Interno Municipal poderá, para o exercício de suas funções de controlador, retirar-se de suas atribuições ordinárias por até 8 (oito) horas semanais, conforme seu critério, sem qualquer oposição do seu superior hierárquico.

**Parágrafo único** - O encarregado do Controle Interno Municipal terá acesso a todas as repartições sob sua supervisão, bem como a todos os documentos administrativos e normativos, podendo também ouvir reclamações da sociedade e requisitar informações aos Tribunais de Contas e aos Ministérios Públicos.

**Art. 17** - O Poder Executivo e Legislativo regulamentarão, dentro de suas respectivas competências e no que couber, esta lei.

**Art. 18** - As despesas da Unidade de Controle Interno correrão à conta de dotações próprias, fixadas anualmente no Orçamento Fiscal do Município.

**Art. 19** - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

**Art. 20** - Ficam revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Palmeira d'Oeste-SP, 19 de novembro de 2013.

**LUCIANO ÂNGELO ESPARAPANI**  
Prefeito Municipal

Registrada e publicada conforme lei pertinente., em data supra.

**Luiz Carlos Felício**  
Encarregado de Exp. Administrativo